

PARECER N° , DE 2015

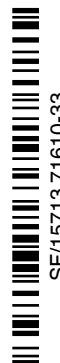
Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.164, de 2015, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas à Ministra de Estado do Meio Ambiente, informações sobre a fraude cometida pela montadora Volkswagen, referente à adulteração de testes de emissões de poluentes nos veículos equipados com motores turbo diesel.

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador Fernando Bezerra Coelho, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 215, inciso I, alínea a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 1.164, de 2015, pelo qual requer sejam solicitadas à Ministra de Estado do Meio Ambiente, informações sobre a fraude cometida pela montadora Volkswagen, referente à adulteração de testes de emissões de poluentes nos veículos equipados com motores turbo diesel.

Na justificação do requerimento, o autor argumenta que, além das consequências ambientais, a comprovação de emissões veiculares em desacordo com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente pode ter também implicações tributárias, já que eventual constatação de fraude poderia caracterizar recebimento indevido de incentivos previstos na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (INOVAR-AUTO).



SF/15713.71610-33

II – ANÁLISE

O requerimento em análise está amparado pelo inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, e fundamenta-se, ainda, na competência constitucional da Mesa do Senado Federal, conferida pelo art. 50, § 2º, da CF.

A proposição tem previsão regimental no art. 215, inciso I, alínea *a* do RISF, e atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 216, incisos I e II.

O requerimento também está de acordo com as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, especialmente com o § 1º do art. 1º, que estabelece a necessidade de que seja *“dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão”*.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.164, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator